

LEI Nº 2.717/26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área às pessoas físicas e jurídicas especificadas nesta Lei, que buscam fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás**, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas nesta Lei, às pessoas físicas e jurídicas nominadas nesta norma, para instalação e funcionamento dos respectivos empreendimentos:

I - Euribides Ancelmo de Freitas, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2377627, 2º via, DGPC/GO e do CPF nº 412.669.271-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Camilo, nº 649, Setor Morada dos Sonhos, referente aos lotes: **Lote nº 05 da Quadra 17**, com área total de 1.866,38 m² (mil, oitocentos e sessenta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), na Rua Alcir Divino Guimarães, Setor Industrial II, avaliada em R\$ 74.655,20 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e será destinada a instalação de depósito de empresa de Materiais de Construção; **Lote nº 06 da Quadra 17**, com área total de 1.875,61 m² (mil, oitocentos e setenta e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados), na Rua Alcir Divino Guimarães, Setor Industrial II, avaliada em R\$ 75.024,40 (setenta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos) e será destinada a instalação de depósito de empresa de Materiais de Construção; **Lote nº 11A da Quadra 17**, com área total de 929,70 m² (novecentos e vinte e nove metros e setenta decímetros quadrados), na Rua Ubaldino Cardoso Lemos, Setor Industrial II, avaliada em R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais) e será destinada a instalação de depósito de empresa de Materiais de Construção; **Lote nº 11B da Quadra 17**, com área total de 927,32 m² (novecentos e vinte e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), na Rua Ubaldino Cardoso Lemos, avaliada em R\$ 37.092,80 (trinta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta centavos) e será destinada a instalação de depósito de empresa de Materiais de Construção;

II - Luiz Henrique Rodrigues da Fonseca, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5226292, SSP/GO, CPF nº 032.357.031-36, residente e domiciliado na Rua Paulo e Silva, nº 1010, Setor Rio Claro, referente aos lotes: **Lote nº 11, da Quadra nº 02**, com área total de 429,11m² (quatrocentos e vinte e nove metros e onze decímetros quadrados), situado na Rua Pedro Paula de Siqueira, Setor Vale do Sol, avaliada em R\$ 51.493,20 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos) e será destinada à instalação de empresa nas áreas de marcenaria, pré-moldados e concretagem industrial; **Lote nº 12, da Quadra nº 02**, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Pedro Paula de Siqueira, Setor Vale do Sol, avaliada em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e será destinada à instalação de empresa nas áreas de marcenaria, pré-moldados e concretagem industrial; **Lote nº 13, da**

Quadra nº 02, com área total de 407,50m² (quatrocentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua Pedro Paula de Siqueira, Setor Vale do Sol, avaliada em R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) e será destinada à instalação de empresa nas áreas de marcenaria, pré-moldados e concretagem industrial;

III - Brugel Cavalcante Cunha da Silva, brasileiro, microempresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4242408 DGPC/GO, e do CPF/MF nº 002.090.041-42, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 500, Loteamento Municipal, referente ao Lote: **Lote nº 31, da Quadra nº 07**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação de empresa de Auto Diesel e Mecânica;

IV - Gildomar Batista da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3916450 DGPC/GO e do CPF/MF nº 931.081.761-53, residente e domiciliado a Rua Adolfo Nunes Moreira, nº 1.100, Sala A, referente ao lote: **Lote 03, Quadra 11**, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), Rua 05, Quadra 11, Lote 02, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação de empresa de Serralheria;

V - Wellington Bento Garcia, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5595176 SSP/GO, e do CPF/MF nº 027.843.551-36, residente e domiciliado a Rua Teófilo Ferreira Silva, Quadra 28, Lote 08, nº 1785, Loteamento Vale do Sol II, referente ao **Lote: 04, Quadra 11**, com área total de 691,38 m² (seiscentos e noventa e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em R\$ 27.655,20 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais e vinte centavos) e será destinada à instalação a empresa de Auto Diesel e Mecânica;

VI - Alex Alves Vieira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6349575 SSP/GO, e do CPF nº 704.168.561-60, residente e domiciliado a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, S/N, Setor Industrial, referente ao lote: **Lote 09, Quadra 11**, situado à Rua 06, no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação de empresa de Marmoraria;

VII - À empresa ADAUTO GUIMARÃES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 34.728.833/0001, representada por seu sócio administrador Adauto Guimarães do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 788659 DGPC/GO e do CPF nº 154.883.221-91, residente e domiciliado na Rua José Manoel Castro, nº 610, Setor Central, referente ao lote: **Lote 10, Quadra 15**, situado na Rua Ubaldino Cardoso Lemos, no Setor Industrial II, com área total de 1.758,25 m² (mil, setecentos e cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), avaliada em R\$ 70.330,00 (setenta mil e trezentos e trinta reais), e será destinada à instalação de empresa de Oficina Mecânica especializada em reparação e manutenção de veículos automotores;

VIII - À empresa JOYLSOM ALVES DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 63.098.562/0001-30, representada por seu sócio administrador Joylsom Alves de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8214203 SSP/GO, e do CPF nº 089.115.161-39, residente e domiciliado na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 06, Bairro Nova Esperança, Itarumã-GO, referente ao lote: **Lote 13, Quadra 11**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), avaliada

em R\$ 24.629,60 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), e será destinada à instalação de atividade produtiva voltada ao cultivo de horta e à fabricação de vassouras;

IX - Adenilton Arantes Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3245512 PC/GO, e do CPF nº 624.431.511-15, residente e domiciliado na Avenida Ildefonso Carneiro, nº 1705, Setor Central, referente ao lote: **Lote 02, Quadra 13**, situado no Setor Industrial II, com área total de 2.267,73 m² (dois mil, duzentos e sessenta e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), avaliada em R\$ 136.063,810 (cento e trinta e seis mil e sessenta e três reais e oitenta centavos), e será destinada à instalação de empresa com atuação em Mecânica;

X - Monício Marques de Carvalho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3653406 DGPC/GO, e do CPF nº 875.384.401-78, residente e domiciliado a Avenida Idelfonso Carneiro, nº 769, referente ao lote: **Lote 02, Quadra 11**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação de empresa de Comércio de pneus automotivos, serviços de manutenções em pneus e borracharia em geral;

XI - À empresa ARCUS EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 58.079.066/0002-80, representada por sua sócia administradora Renatha Almeida Marquez, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5427431 PC/GO, e do CPF nº 026.580.381-63, referente aos lotes: **Lote 01, Quadra 01**, localizado na Região A- Perímetro Urbano (Fazendas situadas em um raio de 05 km deste município), com área total de 648,59m² (seiscentos e quarenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), avaliada em R\$ 5.028,81 (cinco mil, vinte e oito reais e oitenta e um centavos), e será destinada à instalação de Casa de Eventos e Quadra Esportiva. **Lote 06, Quadra 01**, localizado na Região A- Perímetro Urbano (Fazendas situadas em um raio de 05 km deste município), com área total de 641,30m² (seiscentos e quarenta e um metros e trinta decímetros quadrados), avaliada em R\$ 5.028,81 (cinco mil, vinte e oito reais e oitenta e um centavos), e será destinada à instalação de Casa de Eventos e Quadra Esportiva;

XII - À empresa TEC-MAC MOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sobre o CNPJ nº 52.279.014/0001-90, representada por seu sócio administrador Elyelson André Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 17203606 SSP/MG, e do CPF nº 097.551.486-55, com sede à Rua Paulo e Silva, nº 698, Sala A, Loteamento Municipal, referente ao lote: **Lote 12, Quadra 11**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação das dependências da empresa;

XIII - Ivan Almeida dos Santos Filho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5926000, 2º via- SSP/GO, e do CPF nº 700.612.761-03, residente e domiciliado na Rua José Junqueira de Almeida, referente ao lote: **Lote 08, Quadra 11**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será destinada à instalação de empresa de Refrigeração e Manutenção em Aparelhos de Refrigeração.

Art. 2º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, mediante apresentação do cronograma de

construção, instalação e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I** – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II** – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- III** – certidões negativas de protestos de títulos;
- IV** – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- V** – planta do imóvel a ser construído;
- VI** – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 4º Os concessionários assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

- I** – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II** – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- III** – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- IV** – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
- V** – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
- VI** – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias;
- VII** – para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária, e o envio de ofício à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso VI, do art. 19, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As empresas deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no inciso IV, do artigo 4º, desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



Art. 6º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão de direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal